Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n.º 96/22 do Procedimento para "Aquisição de serviços para elaboração do Plano de Mobilidade Sustentável (PMUS) do Município de Oliveira de Azeméis"

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO) 2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE) 8
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO) 8
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 9
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) 9
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 9
CLÁUSULA 6ª (ENTREGA DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO) 10
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM 10
CLÁUSULA 7ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO) 10
CLÁUSULA 8ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) 11
CLÁUSULA 9ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)) 13
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS 14
CLÁUSULA 10ª (PREÇO CONTRATUAL) 14
CLÁUSULA 11ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) 14
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 15
CLÁUSULA 12ª (PENALIDADES CONTRATUAIS) 15
CLÁUSULA 13ª (FORÇA MAIOR) 16
CLÁUSULA 14ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO) 17
CLÁUSULA 15ª (FORO COMPETENTE) 18
CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL) 18
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 18
CLÁUSULA 17ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) 18

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto e especificações do serviço)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL (PMUS) DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS".

2. Especificações/características da prestação de serviços:

2.1. Pretende-se proceder à contratação de serviços para elaboração do plano de mobilidade sustentável do Município de Oliveira de Azeméis, para a área da cidade, que contemple uma rede de circuitos pedonais e ciclovias, devidamente estruturada e que constitua uma resposta de mobilidade suave, que permita a ligação entre vários pontos estruturantes da urbe.

O plano deve incluir propostas de ação e resolução concretas / objetivas (e não apenas teorização genérica de conceitos), para a área acima referida e de uma ou outra freguesia, com o objetivo de dar indicações aos futuros projetos de execução.

Sabemos desde logo os, locais que queremos ver resolvidos, cuja solução / proposta objetiva tem de constar obrigatoriamente do Plano:

i. Zona de Santo António e envolvente;
ii. Zona do Pocinho (estudar o acesso à ESSCVP e a toda aquela zona habitacional) e envolvente;
iii. Zona da Igreja Matriz e envolvente;
iv. Entrada Centro da Cidade;
v. Praça Jose da Costa, Av. António José de Almeida e Envolvente;
vi. Rua Albino dos Reis, Rotunda do Rainha, Rua Aníbal Beleza e envolvente;
vii. Rua Capitão Correia Martins, Rua Manuel Godinho, e outras, em Nogueira do Cravo;

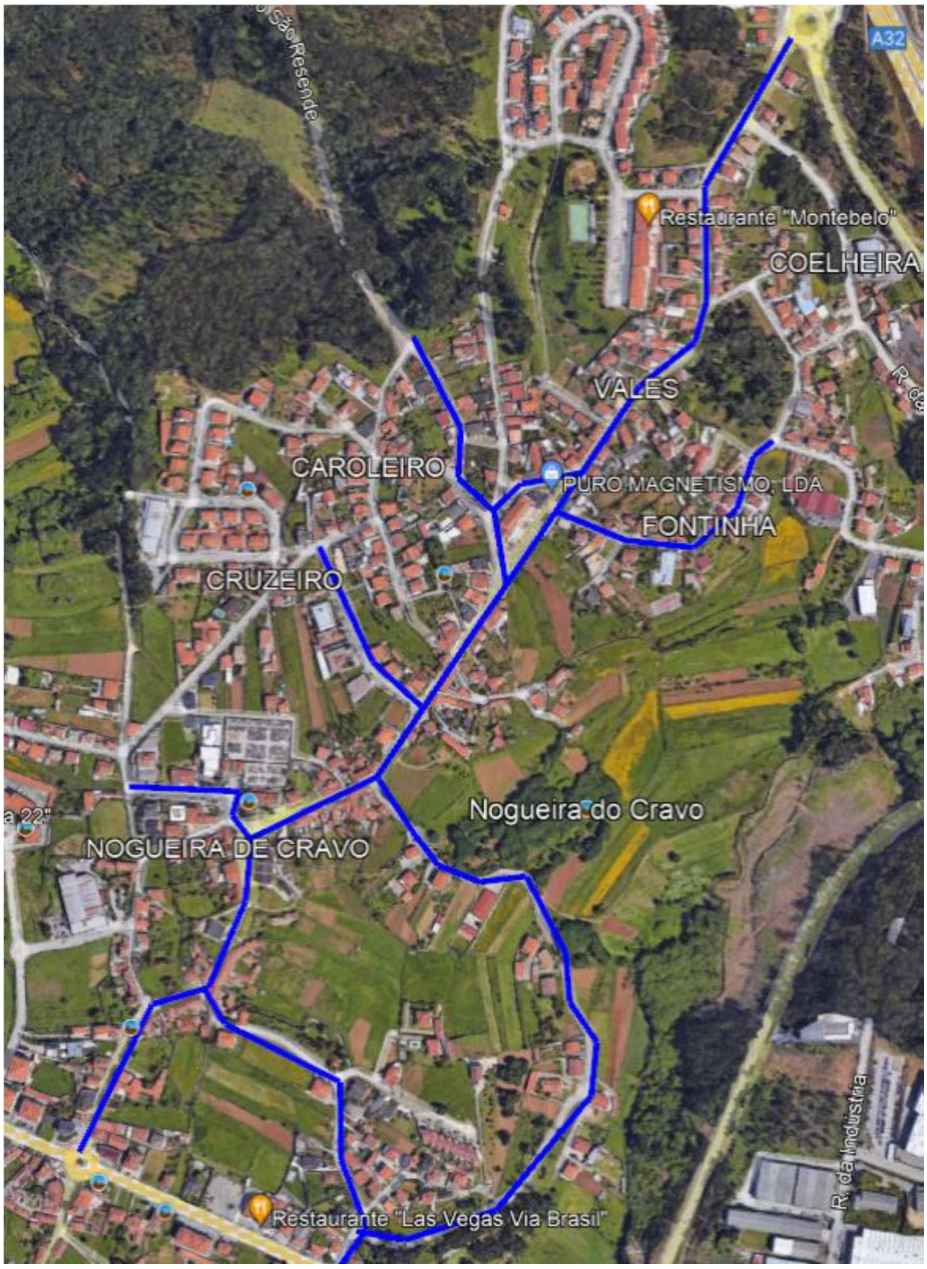

Figura 1 - Nogueira do Cravo: Rua Capitão Correia Martins, e Rua Manuel Godinho; Avenida de S. Cristóvão; Largo da Escola Maria Godinho, Rua Eng. Fernando Soares David; Ria da Fontinha; Rua do Castanheirinho; Rua Nossa Sra. dos Prazeres; Rua Padre José M. Ribeiro

Figura 2- OAZ: Rua Antonio Pinto de Carvalho; Rua Conde Santiago de Lobão; Rua Velha de Sto. António; Rua Visconde Almeida Garret; Rua Manuel Alegria; Trav. Manuel Alegria; parte troço Rua Frei Caetano Brandão

Nesta situação, interessa resolver – por exemplo - o constrangimento de trânsito junto da agência automobilística Coutinho. Alguns troços podem ser pedonizados, ou de uso partilhado, caso entendam pertinente. Deve ser considerada a demolição da casa onde existe o painel de azulejos (St. António), bem como um sentido único ascendente, no troço entre o Supermercado Mambá e o Arquivo Municipal (Rua Manuel Alegria), com estacionamento que compense o que vai ser eliminado

no início da Rua Visconde Almeida Garret. A eliminação de um sentido de trânsito neste troço pode obrigar ao alargamento da Trav. Manuel Alegria, que receberia no seu sentido descendente o trânsito proveniente do Nordeste do concelho.

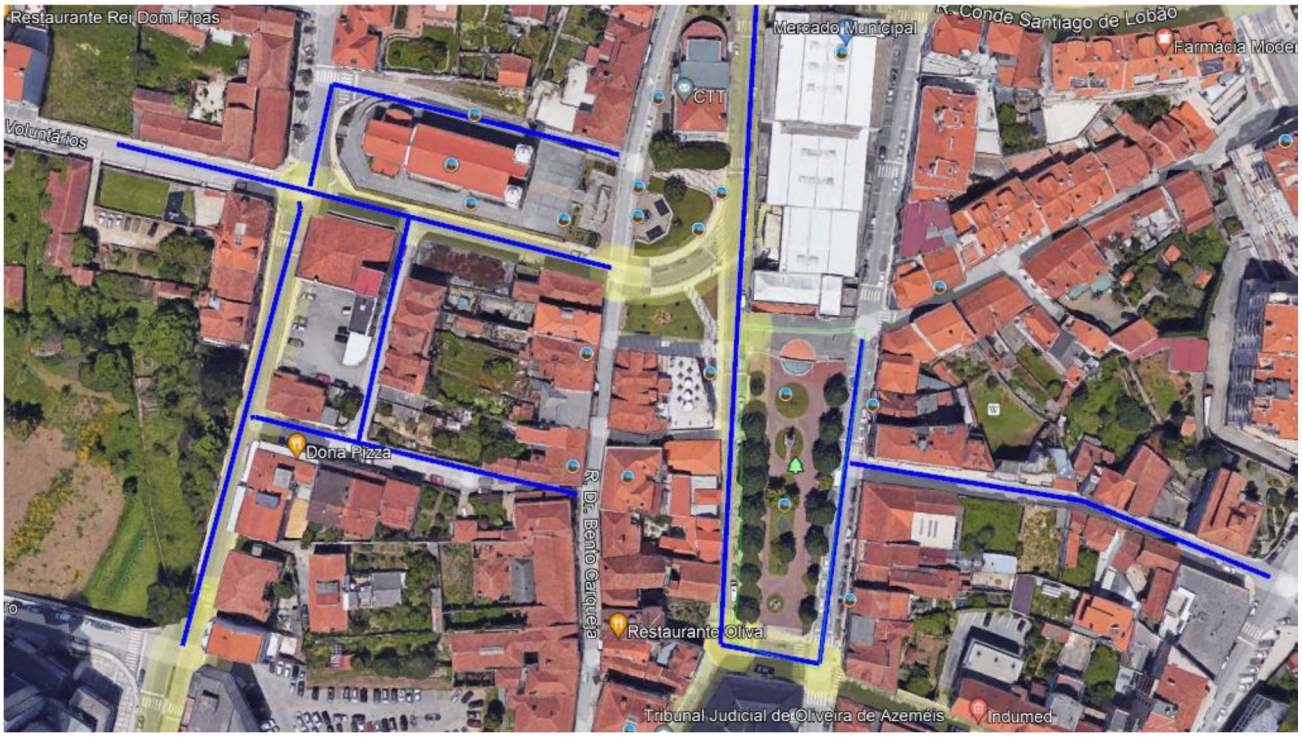

Figura 3 - OAZ: Igreja Matriz; Antigo Quartel dos Bombeiros; Praça José da Costa

Ter em atenção a empreitada a decorrer no mercado e a mobilidade após a conclusão da mesma.

É relevante também ter em consideração a execução do troço 2 e 3 previstos no PDM, uma vez que pode ajudar a criar soluções futuras e alternativas aquando da sua execução.

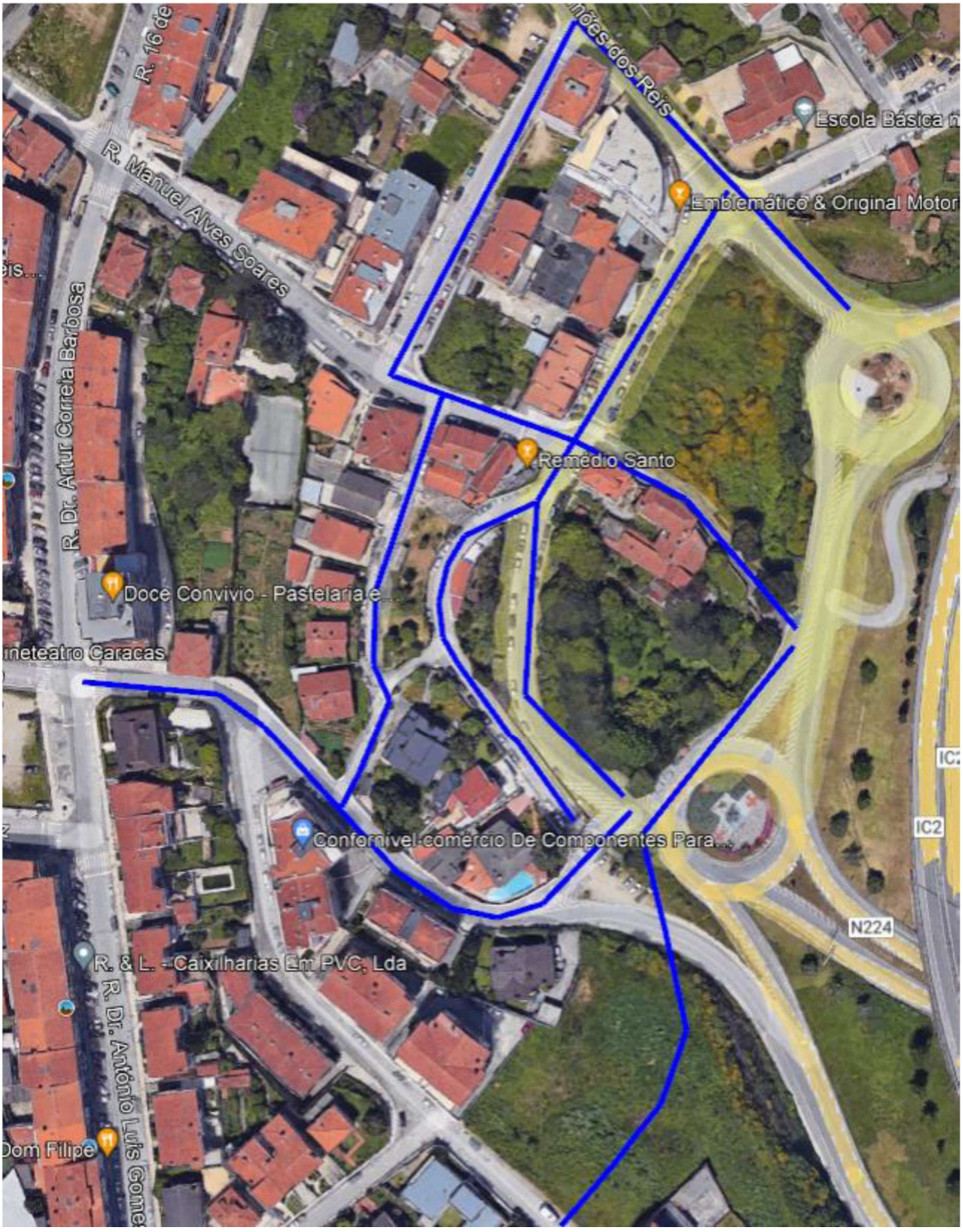

Figura 4 - OAZ: Arranjo urbanístico do Nó do Pocinho e ruas envolventes

No caso do Nó do Pocinho, deve ser estudada ligação à ESSCVP e analisar a estrada prevista em PDM de ligação da rotunda à Rua António Pereira Vilar. O projeto a realizar deve ser compatibilizado com o projeto existente para a instalação de loja de *fast food* no terreno em frente à antiga fábrica de calçado Praça, estudo que prevê alterações substanciais em todo o trânsito envolvente.

Importa, relembrar que o estudo a elaborar deve ter em consideração os processos de licenciamento urbanístico em curso, como é o caso (já acima referido) da cadeia de *fast food* junto à antiga fábrica de calçado praça (entre outras).

Para além de este Plano ser importante para melhorar o tráfego, e para dar nova imagem a algumas zonas principais do centro.

2.2. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro inerentes à prestação de serviços é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3. Interlocutor/a

2.3.1. O prestador de serviços deverá indicar, previamente ao início da execução do serviço, o/a interlocutor/a, que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas, ou reclamações durante a vigência do contrato, qual o horário e forma de contacto.

2.3.2. Todas as comunicações devem ser dirigidas para o gestor do contrato, cujo contacto será posteriormente fornecido ao adjudicatário.

2.4. Em tudo o omisso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

Cláusula 2.ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração a média de valores obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **69.167,00€** (sessenta e nove mil, cento e sessenta e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

b) respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5.ª

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a execução de todas as prestações objeto do contrato.

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

(Entrega do serviço objeto do contrato)

1. O plano objeto deste contrato deve ser entregue no Gabinete do Diretor de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos, sito no Largo da República, Oliveira de Azeméis.

2. A unidade de apresentação do prazo de resposta para efetivação do serviço deverá ser expresso em dias seguidos, não podendo, em caso algum, exceder os limites abaixo mencionados.

i. **90 (noventa) dias seguidos** para apresentação do estudo prévio;

ii. **90 (noventa) dias seguidos** para apresentação do anteplano;

iii. **140 (cento e quarenta) dias seguidos** para apresentação do plano.

iv. **15 (quinze) dias seguidos** para apresentação de correções ao estudo prévio, ao anteplano e/ou ao plano (se necessário).

Na eventualidade de serem necessárias correções na fase do estudo prévio e/ou anteplano, as mesmas podem, em alternativa, ser apresentadas/inseridas na fase seguinte (respetivamente na fase de apresentação do anteplano e do plano).

3. Todas as despesas e custos com o envio do plano objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços

Subsecção II - Dever de sigilo, Proteção de dados pessoais e, se aplicável, Propriedade intelectual e direito de imagem

Cláusula 7.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;

x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

(Propriedade intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

Para efeitos de faseamento, considera-se a seguinte percentagem:

Com a entrega e aprovação do estudo prévio - **20%**

Com a entrega e aprovação do anteplano - **20%**

Com a entrega e aprovação do plano - **60%**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omisso neste caderno de encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/09/06 16:22:00 +0100